

LEI N° 1.510

Data: 05 de novembro de 2012.

Súmula: Altera a redação do art. 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013- LDO n° 1502 de 27 de junho de 2012 .

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O art.20 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 n° 1502 de 27 de junho de 2012 da passará a vigorar com a seguinte redação:

O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da lei federal n° 4320/64 fica autorizado a realizar o manejo orçamentário , na forma de Créditos Adicionais Suplementares:

- I- *O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante realocação das ações de recursos de uma categoria de programação para outra , de um órgão para outro de uma unidade para outra ;*
- II- *A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento .*
- III- *Para efeito desta lei entende-se por :*
 - a) *Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa mantendo-se o programa em funcionamento.*
 - b) *Transposição , a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;*
 - c) *Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação em extinção fusão ou cisão.*

Art. 2º. – O art.21 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 n° 1502 de 27 de junho de 2012 da passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nos termos abaixo:

I– Transpor as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Transferir as dotações, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de novembro de 2.012.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

